



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

LEI Nº 494/93

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS ;

A Câmara Municipal de Japaraíba/MG, aprovou a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Serviço de Saúde, que compreende :

I- atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado ;

II- a vigilância sanitária ;

III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente ;

IV- controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado ao Chefe de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE SAÚDE

Art. 3º- São atribuições do Chefe de Saúde:

I- gerir o fundo Municipal de Saúde e estabele-



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

cer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações prevista no Plano Municipal de Saúde;

III-submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII-assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

VIII- ordenar os empenhos e pagamentos do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do fundo:

I - preparar a demonstração mensal da receita e despesas a serem encaminhadas ao Chefe de Saúde;

II- manter o controle necessário à execução orçamentária do fundo referente aos empenhos, liquidação e pagamentos



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de controle do patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- encaminhar a contabilidade geral do Município;

a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b)-trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c)-anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- firmar, com os responsáveis pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao chefe de saúde ;

VII-providenciar, junto á contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde ;

VIII- apresentar, ao Chefe de Saúde, a análise e a viabilização da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas ;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde ;

X- encaminhar, mensalmente ao Chefe de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior ;



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

XI- encaminhar, mensalmente ao Chefe de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º- São receitas do Fundo :

I- as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, com decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal ;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras ;

III- o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras ;

IV- o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multa e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquela que o Município vir a criar;

V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências do Município que tenha direito a receber por força de Lei e convênios n setor ;

VI- doações em espécies feitas diretamente para este fundo ;

& 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e man-



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

tida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

& 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá :

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Chefe de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde :

I- disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas ;

II- direitos que porventura vir a constituir ;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município ;

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinado ao sistema de saúde ;

V- bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município ;

& Único- Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º- Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a política e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

& 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integra o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

& 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º- A contabilidade do Fundo Municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

& 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive os custos dos serviços.



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

& 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

& 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12-Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Chefe de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

& Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamento de sua execução.

Art. 13- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

& Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14- As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo serviço ou com conveniados ;

II- pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

art. 1º da presente Lei ;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 19 da Constituição Federal ;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa ;

V- construção e reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde ;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VII- desenvolvimento dos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde ;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º, da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas formas determinadas nesta lei.

Art. 16- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17- Fica o poder Executivo autorizado a a-



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

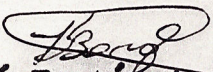
brir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), para cobrir a implantação e despesas do Fundo de que se trata a presente lei.

& Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Código de Despesa 4130, investimentos em regime de execução especial, as quais serão compensadas : com recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Japaraíba, 20 de Dezembro de 1993


José Eustáquio Borges
Prefeito Municipal